



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 12 DE Junho 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Oriximiná, por meio do Executivo Municipal, autorizado a conceder o Direito Real de Uso para os seguintes concessionários: **Aucilene dos Santos Souza, Cleiciane Souza Silva, Cleubiane Pereira da Silva, Cristilene Gemaque Rocha, Dina dos Santos Ramos, Eidane Amorim dos Santos, Elza Quaresma de Lima Maia, Emília Almeida de Oliveira, Ernita de Sousa Vieira, Gilmar Santana Lima Matos, Ivonilda Mendes da Graça, Jardenia Nascimento Conceição, João Maria Serrão Filho, José Francisco de Souza Feijão, Lina Galúcio do Nascimento, Lourival dos Santos Tavares, Maria Deuzimar Vieira Printes, Maria Eliane Pereira da Silva, Maria José Marinho dos Santos, Maria Luzia Cunha da Silva, Maria Neuza Assunção de Almeida, Maria Pereira Ramos Filha, Maria Vinelci Oliveira dos Santos, Neandro Eduardo Seixas Maria, Nerinalda Farias de Souza, Nilson Gomes de Oliveira, Paulo Roberto de Sousa Chaves, Raimunda Brito Lopes, Raimunda Graci dos Santos, Sandra Costa Alves, Sandra de Assis Lemos, Valcinete dos Santos Dias, Valdeci Lopes da Cruz, Veronice da Cunha Pantoja**, nos termos do ANEXO ÚNICO, das áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal disponível, em caráter gratuito e por prazo indeterminado, como instrumento de Regularização Fundiária de terrenos informalmente ocupados por população de baixa renda.

§1º O caput deste artigo dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017 e com as disposições da presente Lei.

§2º A aplicação do instrumento jurídico da Concessão de Direito Real de Uso-CDRU para a regularização fundiária de áreas pertencentes ao Município, como direito real resolúvel, nos termos definidos na presente Lei, visa a promoção da política urbana no desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, bem como a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 3º Os termos de Concessão de Direito Real de Uso-CDRU de Imóvel Urbano serão individualizados para cada concessionário.

Art. 2º Aquele que possuir como seu imóvel público situado em área urbana do Município, exerça seu direito de uso para fins de moradia para si ou para sua família, consoante o estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 7.321 de 07 de outubro de 2010.

§1º O direito à concessão de que trata esta Lei não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§2º A Concessão de Direito Real de Uso-CDRU será conferida ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Projeto de Lei – Concessão de Direito Real de Uso – CDRU

fls.2

Art. 3º O título de Concessão de Direito Real de Uso-CDRU será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Municipal.

§1º O título conferido pela via administrativa servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis.

§2º A Concessão de Direito Real de Uso-CDRU é transferível por ato inter vivos, com a anuência da Administração Municipal, de modo a resguardar a destinação para moradia, ou causa mortis.

§3º Desde o registro da Concessão de Direito Real de Uso-CDRU, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º O direito à Concessão de Direito Real de Uso-CDRU extingue-se no caso de:

I- der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pela Cláusula Sétima;

II- der em locação total o imóvel;

III- transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel concedido, sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE dentro do prazo de 10 (dez) anos após a data de concessão do imóvel;

IV- adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;

V- pela morte do concessionário sem herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural

Parágrafo Único - A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Municipal concedente.

Art. 5º As áreas a serem regularizadas pela presente Lei não poderão ser superior a 1000m² (mil metros quadrados).

Art. 6º No caso de a ocupação de área pertencente ao Município acarretar risco à saúde ou à vida dos ocupantes, o Executivo Municipal garantirá ao possuidor, na qualidade de concessionário, consoante art. 1º desta Lei, o exercício do direito de outorga de uso em outro local.

Art. 7º Fica facultado ao Município assegurar o direito de que trata o art. 1º desta Lei em outro local, na hipótese de ocupação de área:

I – de uso comum do povo;

II – destinada a projeto de interesse na preservação ambiental;

K



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Projeto de Lei – Concessão de Direito Real de Uso – CDRU

fls.3

III – destinada a projeto de urbanização;

IV – reservada à implementação de obras públicas de interesse local.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 11 de junho de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Projeto de Lei – Concessão de Direito Real de Uso – CDRU

fls.3

ANEXO ÚNICO

Nº	Nome	Endereço
1	Aucilene dos Santos Souza	Travessa Santa Luzia, nº 2453, São Lázaro, Qd. 23
2	Cleiciane Souza Silva	Travessa Jonathas Athias, nº 2358, São Lázaro, Qd.23
3	Cleubiane Pereira da Silva	Travessa João Estumano, nº 2344, São Lázaro, Qd. 20
4	Cristilene Gemaque Rocha	Travessa Carlos Calderaro, nº 2188, São Lázaro, Qd.10
5	Dina dos Santos Ramos	Travessa Carlos Calderaro, nº 2282, São Lázaro, Qd.11
6	Eidane Amorim dos Santos	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1255-B, São Lázaro, Qd.20
7	Elza Quaresma de Lima Maia	Travessa Carlos Calderaro, nº 2405, São Lázaro, Qd.20
8	Emília Almeida de Oliveira	Travessa Jonathas Athias, nº 2165, São Lázaro, Qd.10
9	Ernita de Sousa Vieira	Rua João Batista de Oliveira, nº 1387, São Lázaro, Qd.10
10	Gilmara Santana Lima Matos	Rua Décima Nona, nº 2395, São Lázaro, Qd. 20
11	Ivonilda Mendes da Graça	Travessa Carlos Calderaro, nº 2298, São Lázaro, Qd.11
12	Jardenia Nascimento Conceição	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1197, São Lázaro, Qd.19
13	João Maria Serrão Filho	Travessa Jonathas Athias, nº 2260, São Lázaro, Qd.12
14	José Francisco de Souza Feijão	Travessa Carlos Calderaro, nº 2218, São Lázaro, Qd.10
15	Lina Galúcio do Nascimento	Travessa Carlos Calderaro, nº 2414, São Lázaro, Qd.19
16	Lourival dos Santos Tavares	Travessa Santa Luzia, nº 2331, São Lázaro, Qd.12
17	Maria Deuzimar Vieira Printes	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1340, São Lázaro, Qd.09
18	Maria Eliane Pereira da Silva	Travessa Jonathas Athias, nº 2344, São Lázaro, Qd.23
19	Maria José Marinho dos Santos	Travessa Jonathas Athias, nº 2197, São Lázaro, Qd.10
20	Maria Luzia Cunha da Silva	Travessa Santa Luzia, nº 2263, São Lázaro, Qd.12
21	Maria Neuza Assunção de Almeida	Rua Décima Nona, nº 443, São Lázaro, Qd. 20
22	Maria Pereira Ramos Filha	Travessa Jonathas Athias, nº 2271, São Lázaro, Qd.10
23	Maria Vinelci Oliveira dos Santos	Travessa Carlos Calderaro, nº 2208, São Lázaro, Qd. 10
24	Neandro Eduardo Seixas Maria	Passagem do Pastor, nº 1426, São Lázaro, Qd.10
25	Nerinalda Farias de Souza	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1410, São Lázaro, Qd.12
26	Nilson Gomes de Oliveira	Rua Décima Nona, nº 613, São Lázaro, Qd.21
27	Paulo Roberto de Sousa Chaves	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1255-A, São Lázaro, Qd.20
28	Raimunda Brito Lopes	Travessa Santa Luzia, nº 2301, São Lázaro, Qd.12
29	Raimunda Graci dos Santos	Rua João Batista de Oliveira, nº 1355, São Lázaro, Qd.10
30	Sandra Costa Alves	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1202, São Lázaro, Qd. 11
31	Sandra de Assis Lemos	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1261, São Lázaro, Qd.20
32	Valcinete dos Santos Dias	Rua João Batista de Oliveira, nº 1619, São Lázaro, Qd. 12
33	Valdeci Lopes da Cruz	Rua João Batista de Oliveira, nº 1573, São Lázaro, Qd.12
34	Veronice da Cunha Pantoja	Rua João Batista de Oliveira, nº 1361, São Lázaro, Qd.10



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 14, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tratamos com Vossas Excelências nesta oportunidade do Projeto de Lei que visa autorizar a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU de áreas públicas para fins de Regularização Fundiária de interesse social, adquiridas por meio de doação com vistas a expansão da Zona Urbana da Sede Municipal.

Há de se dizer que esse tipo de instrumento já está previsto na Lei Orgânica do Município (vide art. 21 da LOM).

Trata-se na realidade, de um contrato pelo qual a Administração Pública transfere, como direito real resolúvel, o uso de terreno de sua propriedade, para fins específicos, como dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017.

Isto posto, e nada mais havendo a acrescentar, entregamos o aludido Projeto de Lei ao superior julgamento de Vossas Excelências, solicitando que a aprovação se dê em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 6 de junho de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal